



"R.O. ALQUIMIN EMPREENDIMENTOS

CNPJ N.º 13.457.34



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito

RODIVALDO OTAVIO ALQUIMIN, brasileiro, nascido em 09/12/1978, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N° 25.814.019-7 SSP/SP e do CPF/MF N° 259.799.298-51, residente na a Rua Continental, 947, APTO 61, Vila Cristiane, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09726-412.

Fazendo uso do que lhe permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO, que tinha a denominação de **R. O. ALQUIMIN - COMERCIAL**, com sede social à Rua Vidal de Negreiros, Nº 219, Vila Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09890-310, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o **NIRE 35126701716** em sessão de 24/03/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.345/0001-10, em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica transformado o registro de empresário individual em sociedade empresária limitada unipessoal, com a denominação social de **R.O. ALQUIMIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

SEGUNDA: Altera-se o endereço do sócio **RODIVALDO OTAVIO ALQUIMIN**, acima qualificado, que passa a ser Rua Continental, 647, APTO 93, BLOCO B, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09726-410.

TERCEIRA: O objeto social passa a ser de *Atividade de participação societária em outras sociedades, sem o controle ou com o controle em outras empresas conforme forma permitida em lei, administradora de bens próprios, locação ou administração de bens próprios, moveis ou imóveis, e afins.*

QUARTA: O capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 10,000,00 (Dez Mil reais) nesta data e ato subscrito e integralizado em moeda corrente do País na sociedade, representado por 10.000 (Dez mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, dividido da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
RODIVALDO OTAVIO ALQUIMIN	10.000	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%



QUINTA: Passando assim, a constituir o tipo jurídico da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, o qual se obrigam mutuamente todos os sócios, mediante cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal tem a denominação social de **R.O. ALQUIMIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019

SEGUNDA: A sociedade tem sede e domicílio na Rua Vidal de Negreiros, Nº 219, Vila Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09890-310.

Parágrafo único: Observadas as disposições dos artigos. 1.072 e 1.076 da Lei 10.406/02, a sociedade poderá a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, abrir, manter, transferir ou extinguir filiais, agências sucursais, escritórios de representação, estabelecimento do gênero ou outras dependências em qualquer localidade do território nacional.

TERCEIRA: A sociedade tem por Objeto Social: “Atividade de participação societária em outras sociedades, sem o controle ou com o controle em outras empresas conforme forma permitida em lei, administradora de bens próprios, locação ou administração de bens próprios, moveis ou imóveis, e afins.”

QUARTA: A sociedade teve seu início de atividades em 23/02/2011 (data de abertura do empresário) e seu prazo de duração por tempo é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
RODIVALDO OTAVIO ALQUIMIN	10.000	R\$ 10.000,00	100%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02.



SEXTA: A sociedade será administrada isoladamente pelo(s) sócio(s), Sr. **RODIVALDO OTAVIO ALQUIMIN**, de conformidade com os artigos 1.071, 1.072 e 1.076 da Lei 10.406/02, os quais receberá(ão) a denominação de administrador(es), e a ele(s) caberá, a fixação do valor da retirada mensal, a título de Pró-Labore, assim como a forma de distribuição dos resultados.

SÉTIMA: Caberá ao(s) administrador(es), Sr. **RODIVALDO OTAVIO ALQUIMIN**, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive as procurações para o contador responsável, em atendimento a regularização do cadastro da entidade em Órgãos Públicos (Municipais, Estaduais e Federais), que poderá ser assinada isoladamente.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos sócios, em sua totalidade, e mencionarem expressamente os poderes conferidos; e as procurações para fins judiciais deverão conter um período de validade limitado, exceto as procurações ao(s) contador(es) responsável(eis), em atendimento aos Órgãos Públicos, para registro e alterações de cadastros societários, que poderá ser assinada isoladamente.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperante, com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procurador(es) ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, de conformidade com o artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quarto: O(s) sócio(s) poderá(ão), em sua totalidade, nomear ou constituir procurador(es), especificando nos respectivos instrumentos os objetos e poderes outorgados, e terão sempre prazo de validade determinado e específico, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto as procurações ao contador responsável, em atendimento aos Órgãos Públicos, para registro e alterações de cadastros societários, que poderá ser assinada isoladamente.

OITAVA: A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

NONA: As deliberações dos sócios, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 e art. 1.071 da Lei 10.406/02 dependem do consentimento dos sócios, de conformidade com o art. 1.076 da Lei 10.406/02.

EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente, ao mesmo período, bem como preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, em qualquer período, e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Único: Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a totalidade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

Parágrafo Único – Por decisão dos sócios, que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada à exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do art. 1.085, da Lei 10.406/02.



DECIMA QUARTA: Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores, do sócio falecido ou incapacitado, poderão ingressar na sociedade, somente com o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na ocasião.

Parágrafo Primeiro: Os valores apurados e devidos aos herdeiros serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial;

Parágrafo Segundo: Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUINTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, deve ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único: Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro competente, para dirimir sobre dúvidas oriundas do presente instrumento, o Município de Santo André, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro, ora eleito, também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Bernardo do Campo, 20 de janeiro de 2022.


RODIVALDO OTÁVIO ALQUIMIN
RG N° 25.814.019-7 SSP/SP
CPF/MF N° 259.799.298-51

